

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DE 2000 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM E A
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB,
NA FORMA ABAIXO :**

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, com sede à Rua Felipe Cardoso, nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Presidenta, Regina Celis Feitosa Evangelista, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro /RJ, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Tarcisio Jorge Caldas Pereira, e por seu Diretor de Administração, Dr. Ary Ribeiro Guimarães, celebram neste ato, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2000, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – O salário dos empregados será reajustado no mês de janeiro/2000 em 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), incidentes sobre o salário base de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO SALARIAL PECUNIÁRIO – A CMB concederá um abono aos empregados, não incorporável ao salário, no importe de 60% (sessenta por cento), calculado considerando a base salarial referente a dezembro de 1999 (salário base + comissão ou gratificação + vantagem pessoal + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + anuênio), a ser pago até 20 de junho de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL - O Piso Salarial da CMB será de R\$529,89 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), com vigência a partir de 01/01/2000.

CLÁUSULA QUARTA – ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância expressa das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Proibir-se-á a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância expressa dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – AUSÊNCIA ABONADA – Será concedida a licença remunerada aos empregados estudantes em dias de provas, desde que devidamente notificada à chefia imediata com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto a Seção de Pessoal - SEPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença tratada no caput desta cláusula será concedida mediante comprovação pelo empregado de ter realizado 80% (oitenta por cento) da frequência no curso em que está matriculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da licença a estudantes vestibulandos será aplicada na forma prevista no Inciso VII do Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ASSIDUIDADE – A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito a 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, a partir da data da assinatura do presente Acordo e limitada ao período de sua vigência, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a posteriori, em casos excepcionais que seja impossível a comunicação prévia.

✘ **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada, após esgotadas as 40 (quarenta) horas do abono assiduidade, para a mãe levar ao médico o filho enfermo menor de 12 (doze) anos, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a concessão do abono, condicionada a um parecer favorável pela Seção de Serviço Social – SESS.

✓ **PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de internação de filho menor de 12 (doze) anos, a CMB concederá a mãe, licença remunerada pelo período da internação hospitalar seu filho menor, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ficando a concessão da licença condicionada a um parecer emitido pela Seção de Serviço Social – SESS.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO – A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença não remunerada para acompanhamento de familiar enfermo, desde que reconhecidos como dependentes econômicos pelo INSS, e que seja a necessidade, comprovada e atestada através de parecer emitido pela Seção de Serviço Social – SESS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula, deverão estar declarados e registrados naquela condição na Seção de Serviço Social – SESS, para efeito de concessão da licença.

CLÁUSULA NONA – VALE TRANSPORTE - A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transportes da Empresa, conforme disposição contida em Norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CMB compromete-se conceder um auxílio creche e pré-escolar no valor de R\$100,00 (cem reais), por dependente, aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, desde que estes não frequentem a creche interna da Empresa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO – A CMB fornecerá a seus empregado medicamentos de uso eventual, prescritos por médico, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade pela rede pública de saúde, com vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo, desde que:

- a) o consumo mensal prescrito exceda os valores da tabela abaixo, para a faixa de remuneração do beneficiado;
- b) que o empregado contribua na proporção indicada na tabela, para cada caso.

SALÁRIO BASE (R\$)	VALOR (R\$)	PERCENTUAL %
Até R\$800,00	R\$20,00	10%
>R\$800,00 até R\$1.500,00	R\$60,00	15%
>R\$1.500,00 até R\$2.000,00	R\$100,00	20%
>R\$2.000,00	R\$180,00	25%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG específica, a CMB, também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por médico, e cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, ainda, somente nos casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico expedido pelo profissional que prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da CMB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas a que se refere o caput e o parágrafo precedentes, deverão, obrigatoriamente ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANTÃO AMBULATORIAL – A CMB garantirá um plantão ambulatorial, para atendimento aos empregados que trabalharem nos turnos de 08:00h às 17:00h, de 16:15h às 00:50h, de 00:15h às 08:35h, composto de 01(um) médico, 01(um) enfermeiro, 01(um) motorista e 01(um) veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO – A CMB concederá um único auxílio oftalmológico, durante a vigência do presente Acordo, no valor limite de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada empregado, destinado à aquisição de óculos (lentes e armação) para correção de visão com prescrição médica, homologada pelo Serviço Médico da CMB, com a participação do empregado de 20% (vinte por cento) e com vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DATAS DE PAGAMENTO – Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará o pagamento de salários a seus empregados em data compreendida entre o dia 25 e o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ERRO NO PAGAMENTO – Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento e/ou de adiantamento de salário, a CMB se obriga a proceder o pagamento/devolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA SINDICAL - Fica garantido o recolhimento dos encargos sociais relativos às licenças não remuneradas dos dirigentes sindicais e cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente para o SNM pela CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, à título de contribuição assistencial, em favor do SNM, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado o desconto referente à contribuição assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem a serviço e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a respeito do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição sindical, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA BASE – Fica estabelecido pelo presente Acordo que a data-base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2000.

E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2000.

**SINDICATO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E SIMILARES**


Regina Celis Feitosa Evangelista
Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Tarcisio Jorge Caldas Pereira
Presidente


Ary Ribeiro Guimarães
Diretor de Administração

Testemunhas:

1. 

2. 